

## **CLUB PROTECT**

### **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO (PSM)**

A **CLUB PROTECT** é uma entidade privada sem fins lucrativos, com base legal na Constituição Federal em seu artigo 5º, inc. XVII, XVIII, XIX, XX e XXI, bem como no Código Civil, em seu artigo 53 e seguintes, regida pela legislação aplicável às associações civis que tem por objeto a ajuda mútua, e tem como objetivo a defesa e promoção dos interesses de seus associados, disponibilizando aos associados um rol de benefícios e amparo em situações indicadas nesse regulamento, por meio da assistência mútua ou através de prestadores contratados, com todas as suas atividades fundamentadas pelo princípio do associativismo.

A **CLUB PROTECT** atua na forma de “GRUPO RESTRITO DE AJUDA MÚTUA E AUTOGESTÃO”, nos termos descritos no Art. 2º do Decreto/lei no 2.063 de 1940 e no Enunciado n. 185 da III Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal, a presente CLUB PROTECT visa instituir benefícios mútuos a seus associados.

A **CLUB PROTECT NÃO É UMA SEGURADORA**, mas sim uma entidade dotada de personalidade jurídica que atua com **SOCORRO MÚTUO** propiciando que a união de cada associado junto a seus semelhantes lhes proporcionem condições favorecidas, não devendo ser tratada em hipótese alguma como uma sociedade empresária, consideradas as peculiaridades do programa de SOCORRO MÚTUO, especialmente no que tange ao rateio das despesas com eventos entre os associados e a completa ausência de finalidade lucrativa.

**O PROGRAMA SOCORRO MÚTUO (PSM) DA CLUB PROTECT NÃO DEVE SER CONFUNDIDO EM HIPÓTESE ALGUMA COM SEGURO, TRATANDO-SE DE UM PLANO DE SOCORRO MÚTUO ENTRE OS SEUS ASSOCIADOS. LEIA ATENTAMENTE AS REGRAS A SEGUIR.**

### **CONDIÇÕES GERAIS DO PSM**

1 – O **Programa de Socorro Mútuo (PSM)** da **CLUB PROTECT** tem como objetivo primordial conferir proteção e segurança aos veículos (automóveis e motocicletas) de seus associados aderentes ao programa, que devem reunir as características que permita sua classificação como membro do presente grupo restrito de ajuda mútua, possuindo particularidades que o identifique como semelhante dos demais membros do grupo, dentro das limitações impostas. O benefício será concedido através do rateio dos danos materiais eventualmente sofridos e acobertados pelo programa, na forma deste regulamento, bem como através da prevenção ativa de acidentes, pela veiculação de material educativo pertinente às normas de segurança no trânsito, dentre outras medidas preventivas.

1.2 - Para participar do **PSM** o associado deve estar devidamente filiado a **CLUB PROTECT** e, voluntariamente, indicar seu interesse na participação do referido programa, através de termo de adesão próprio. Ao aderir voluntariamente aos programas, o associado se compromete a contribuir com as cotas necessária referente às despesas apuradas para a consecução dos benefícios através do MUTUALISMO, ou seja, repartição proporcional dos programas de assistência de eventos danosos já ocorridos através de rateio de despesas.

## **ADESÃO AO PSM**

2 - Para aderir ao PSM da CLUB PROTECT, o associado deverá encaminhar à Diretoria da CLUB PROTECT os seguintes documentos, além de pagar a taxa de adesão e submeter seu veículo à aprovação da vistoria:

- Termo de adesão em modelo próprio;
- CNH (carteira nacional de habilitação) **atualizada e dentro de vigência;**
- CRV do veículo, ou nota fiscal em caso de veículo Zero Km;
- Cartão de CNPJ e Contrato Social / Estatuto Social, caso seja pessoa jurídica.;
- Comprovante de residência atualizado;
- Inspeção com fotos, realizada por profissional credenciado à CLUB PROTECT.

2.1 - Fica desde já ciente o associado de que para efetivação da adesão ao PSM, poderão ser realizadas as consultas abaixo, sendo que a existência de registros que desabonem o associado ou o veículo pode obstar a aceitação da adesão ao programa:

- **Do associado:** Histórico criminal, consulta de pontuação/validade de CNH, consulta de SPC/SERASA, consulta de histórico de acidentes e indenizações anteriores, etc.
- **Do veículo:** Consulta de multas, consulta de busca e apreensão, consulta de histórico de indenização/ressarcimento integral e leilão, remarcação de chassi, etc.

2.2 - O período mínimo de participação no PSM da CLUB PROTECT é de 3 (três) meses, contados a partir da adesão ao programa.

2.3 – **O associado que desejar se desligar do PSM deverá encaminhar um requerimento escrito à diretoria da CLUB PROTECT, devendo o associado estar adimplente com todas as suas obrigações relativas ao PSM.** O requerimento deverá conter as seguintes informações: Nome completo, CPF, modelo do veículo, placa, e motivo do desligamento.

2.3.1 – O pedido de desligamento deverá ser realizado até o 25º dia do mês (data do fechamento e rateio), para que não haja responsabilidade de pagamento do boleto do próximo mês, visto que caso se ultrapasse esta data, o associado é incluído no fechamento e rateio do mês corrente. **Não existe cobrança pro-rata.**

2.4 - Será permitida a transferência de titularidade de um veículo cadastrado no PSM, desde que o adquirente seja associado e se filie ao programa. Caso o proponente não seja associado, deverá propor sua admissão ao quadro de associados da CLUB PROTECT. Este procedimento estará condicionado ao

pagamento de uma nova taxa de adesão, efetuar uma nova vistoria prévia. Este procedimento estará condicionado à aprovação expressa da diretoria da CLUB PROTECT.

2.5 - Será permitida a substituição de um veículo cadastrado no PSM. Este procedimento estará condicionado ao pagamento de uma nova taxa de vistoria, e o veículo deve estar dentro dos critérios de aceitação do PSM. Este procedimento estará condicionado à aprovação expressa da diretoria da CLUB PROTECT.

2.6 – Caso o associado ou o veículo cadastrado se envolva em mais de 1 (um) evento danoso no período de 12 (doze) meses, este poderá ser excluído compulsoriamente do PSM, a critério da Diretoria Executiva, e assegurado o direito a recurso administrativo e após este, pedido de reconsideração.

2.6.1 - No caso do segundo acionamento no período de 1 (um) ano, o segundo acionamento terá a incidência do valor da participação do associado prevista na **Cláusula 9 e seguintes**, em dobro. No caso de terceiro acionamento no período de 1 (um) ano, o valor será triplicado, e assim por diante.

2.7 – Após a aceitação da adesão ao PSM, os associados passarão a pagar a taxa administrativa mensal do PSM por cada veículo cadastrado, conforme tabela constante no **ANEXO 01**; estando já incluído neste valor a contribuição associativa mensal da CLUB PROTECT. Além da taxa administrativa do PSM, o associado participante pagará também o rateio dos eventos danosos do PSM, previsto na **Cláusula 8 e seguintes**.

2.7.1 - O valor referente à taxa administrativa, prevista na cláusula 2.7 será reajustada anualmente conforme necessidades administrativas da CLUB PROTECT. Caso não seja disposto expressamente em assembleia o reajuste, este ocorrerá de acordo com o índice do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), ou na impossibilidade de aplicação deste, outro, que melhor reflita a atualização legal no País.

2.7.2 – A contribuição associativa mensal da CLUB PROTECT é de obrigação de cada associado, conforme previsto na proposta de admissão e no estatuto social, independente da adesão ao PSM. Caso se desligue do PSM, o associado voltará a pagar somente a contribuição associativa, nos termos do regimento interno da CLUB PROTECT.

2.8 - O valor da taxa administrativa do PSM é calculado de acordo com o valor do automóvel, tendo como referência o perfil do veículo de acordo a tabela FIPE ([www.FIPE.com.br](http://www.FIPE.com.br)). Caso o veículo cadastrado seja de ano de fabricação e de modelo diferentes (Ex: 2016/2017), a avaliação será feita considerando o ano de modelo.

2.9 - É de inteira responsabilidade do associado o monitoramento do valor do veículo, e seu remanejamento entre os perfis da cláusula 2.7. Salienta-se que o ressarcimento será sempre feito com base no valor de tabela FIPE do veículo na data do evento danoso, independente de seu valor da época da adesão.

## ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO (PSM)

**3 – Os benefícios do PSM para veículo do associado cadastrado tem início as 00:00 hs do próximo dia útil após a data de realização da vistoria do veículo e do pagamento da taxa de adesão (sendo necessário ambos para cobertura), observadas as ressalvas das Cláusulas 3.2 e 3.6.**

3.1 - Os veículos deverão ser previamente analisados para cadastramento junto ao PSM, através de inspeção a ser realizada pela CLUB PROTECT, sendo os documentos e fotos da vistoria arquivados juntamente com os documentos do associado.

3.1.1 - A CLUB PROTECT não efetua na inspeção nenhuma avaliação do valor de mercado do veículo, nem da legalidade de sua procedência, sendo esta de inteira responsabilidade do associado.

3.1.2 – O associado atesta a boa procedência de seu veículo, e declara que o veículo nunca foi objeto de leilão. Caso seja constatado posteriormente que o mesmo já foi, este sofrerá a depreciação prevista neste regulamento.

3.2 - Poderá haver adiamento da vistoria dos veículos 0km por até 10 (dez) dias, desde que este esteja no pátio da concessionária ou revenda e haja autorização da diretoria da CLUB PROTECT. Após esse período a proteção estará suspensa até que seja feita a vistoria.

3.3 - A Proposta de adesão ao PSM poderá ser recusada em até 15 (quinze) dias pela Diretoria da CLUB PROTECT, contados a partir da data do seu recebimento. A eventual recusa e os motivos desta serão informados ao pretendente através de carta com AR enviada ao endereço constante na proposta, e-mail ou Whatsapp. Na hipótese de recusa, os valores das taxas discriminadas no item acima serão ressarcidos, restando válida a proteção do PSM até a hora e data da informação da recusa.

3.4 - A diretoria da CLUB PROTECT se resguarda no direito de indeferir a inclusão de qualquer veículo ao PSM, caso o mesmo se encontre em más condições de conservação ou tenha alterações, modificações e acessórios que possam afetar sua segurança ou desempenho.

3.5 – A Diretoria Executiva da CLUB PROTECT poderá ainda proceder à eliminação do PSM de qualquer um dos associados a qualquer tempo, caso este aja contra os interesses coletivos dos associados, ou viole qualquer uma das normas estatutárias ou regulamentares da CLUB PROTECT, assegurado o direito a ampla defesa e contraditório.

3.6 – A CLUB PROTECT exige para todos os veículos com valor superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a instalação de equipamentos rastreadores, e sua contínua manutenção em perfeito estado de funcionamento por parte do associado. O mesmo vale para todos os veículos do Grupo Especial (assim identificados no laudo de vistoria) e do grupo Diesel / Vans / Caminhonetes/SUV, neste caso, independente do valor.

**3.6.1 – Para todos os veículos citados na cláusula 3.6, as despesas reparáveis e irreparáveis em casos de furto e roubo somente serão ativadas após a instalação do equipamento.**

3.6.2 - A escolha da empresa de rastreamento será feita pelo associado, e a taxa de monitoramento do veículo é um serviço a ser pago pelo associado à referida empresa.

3.6.3 - A responsabilidade da fiscalização de funcionamento e manutenção do equipamento é de inteira responsabilidade do associado. Se porventura na data o evento o equipamento estiver sem funcionamento, o associado não terá direito aos benefícios contratados para os casos de despesas reparáveis e irreparáveis oriundas de furto e roubo.

3.7 - Caso o associado opte por uma outra empresa de rastreamento que não seja previamente homologada pela CLUB PROTECT, o mesmo deverá antes homologar a empresa e caso esta seja aceita, deve ainda disponibilizar à CLUB PROTECT senha e login de acesso ao sistema atualizados.

#### **DA INADIMPLÊNCIA E PERDA DE DIREITOS DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO (PSM)**

**4 - O não pagamento do boleto mensal até a data de vencimento determina a perda imediata de todos os benefícios oferecidos pelo PSM da CLUB PROTECT.**

4.1 - Para reativação dos benefícios do PSM em caso de atraso no pagamento, deverá o associado solicitar uma nova guia de cobrança (acrescida das despesas de nova vistoria) e providenciar a vistoria, seja ela em um dos pontos autorizados, ou através da visita de um vistoriador. Os benefícios somente retornarão na 00:00 (zero hora) do dia seguinte ao pagamento e à realização da vistoria.

4.2 - Após 15 (quinze) dias de atraso no pagamento do boleto bancário, o associado inadimplente poderá ter seu nome encaminhado aos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), podendo ainda o título ser protestado, sem prejuízo da propositura da Ação Judicial competente para recebimento do débito. Neste caso, após a quitação dos débitos, fica ainda a sua reinclusão ao PSM condicionada, além das formalidades da cláusula 4.1, também a parecer favorável da Diretoria.

4.3 - A exclusão do associado do PSM ou da CLUB PROTECT não o exime da responsabilidade pelo pagamento de seus débitos existentes, visto que a cobrança se trata sempre do rateio referente ao mês anterior, período em que o associado usufruiu dos benefícios do PSM, e ainda, considerando que o rateio de despesas do mês anterior foi efetuado considerando sua cota parte.

**4.4 – Caso o associado seja comunicado da sua exclusão da base do PSM ou da CLUB PROTECT, este não terá mais direito a nenhum benefícios, não devendo pagar mais nenhum dos boletos A VENCER NOS MESES SEGUINTEs que eventualmente tenha em seu poder, devendo descartá-los imediatamente.**

4.5 - A eliminação do associado do corpo social obedecerá ao disposto no Estatuto Social da CLUB PROTECT, cabendo à Diretoria Executiva ratificá-la, sempre resguardado o direito à ampla defesa e à interposição de recurso administrativo com efeito suspensivo, o prazo para interposição do recurso para as finalidades previstas nesta cláusula é de 5 (cinco) dias corridos, a partir da notificação formal do associado.

**4.6 – Caso o associado (ou condutor do veículo durante evento danoso) omita informações acerca do evento danoso, informe informações inverídicas ou contraditórias ou não colabore com os procedimentos investigatórios da CLUB PROTECT, este poderá ter seu evento negado, e ainda ser excluído dos quadros da CLUB PROTECT.**

## **OS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO**

**5 – Os benefícios do PSM se aplicam aos seguintes eventos:**

**a) Roubo;**

**b) Furto;**

**c) Colisão, capotamento e abalroamento;**

**f) Incêndio (desde que não seja criminoso ou ocasionado por negligência na manutenção, ou ainda em veículo que possua Kit Gás, quando o mesmo não apresentar a documentação em dia, emitida pelos órgãos competentes, tais como: INMETRO, DETRAN, etc.);**

**g) Impacto ou queda de objetos externos sobre o veículo;**

**h) Eventos naturais não previsíveis, tais como chuva de granizo, submersão por inundação ou alagamento de água doce, queda de árvores sobre o veículo.**

**j) Danos em acidente ocorrido durante transporte do veículo, desde que por meio apropriado e autorizado pelas autoridades.**

5.1 – Serão incluídos nos benefícios **os acessórios** atingidos nos eventos danosos, somente se presentes no veículo ao momento da inspeção inicial, e desde que originais de fábrica (a cláusula se aplica aos equipamentos de som, rodas e pneus, kit gás, kit multimídia, DVD, e acessórios em geral). **Os mesmos não serão ressarcidos caso sejam atingidos isoladamente nos eventos danosos (casos de danos exclusivos ou furto/roubo somente do acessório).**

5.2 – Os benefícios de danos reparáveis e irreparáveis provenientes de roubo e furto não se confundem com fraudes e apropriação indébita, além de outras práticas delituosas, que não são objeto da proteção.

**5.3 - Não haverá benefício de danos reparáveis e irreparáveis provenientes de roubo ou furto nos casos dos veículos que não instalaram o “rastreador” solicitados pela CLUB PROTECT, conforme especificado na Cláusula 3.6 e seguintes.**

**5.4 – Serão concedidos benefícios em eventos somente nos casos em que o condutor seja devidamente habilitado (e com a habilitação válida e vigente), podendo ou não ser este o próprio associado.**

5.5 - Na hipótese de ressarcimentos de **pneus** que forem afetados pelo evento, a CLUB PROTECT pagará o valor correspondente ao estado do mesmo, seguindo o seguinte parâmetro, mediante análise da nota fiscal de compra dos mesmos: Pneus com até 6 (seis) meses de uso, ressarcimento de 100% (cem por cento) do valor. Pneus com mais de 6 (seis) meses de uso, ressarcimento de 50% (cinquenta por cento) do valor. Pneus sem nota fiscal serão considerados com mais de 6 (seis) meses de uso.

5.6 - Em caso de veículos cadastrados no PSM ainda novos (“0” Km), o ressarcimento corresponderá ao valor especificado da tabela FIPE do veículo cadastrado, tendo como referência a aba “Zero KM”, desde que satisfeitas todos os incisos “A”, “B” e “C” abaixo:

- A) O cadastramento tenha sido realizado antes da retirada do veículo das dependências da revendedora ou concessionária autorizada pelo fabricante;
- B) Tratar-se de primeiro evento com o veículo;
- C) O evento tenha ocorrido dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de retirada do veículo.

**6 - Os benefícios do PSM NÃO se aplicam aos seguintes eventos:**

- a) Responsabilidade civil facultativa, lucros cessantes, danos materiais, pessoais, corporais e morais; sejam a terceiros envolvidos nos eventos danosos ou aos ocupantes de qualquer um dos veículos (exceto nos casos em que forem expressamente contratados à parte junto à CLUB PROTECT);
- b) Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, dentre outras previstas na legislação vigente.
- c) Negligência na utilização ou manutenção do veículo (itens de segurança comprometidos tais como pneus e freios, dentre outras situações previstas na legislação vigente).
- d) Utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada.
- e) Alterar as características originais do veículo de modo a comprometer a segurança (veículos rebaixados, com molas cortadas, turbinados ou com qualquer outra alteração na estrutura original, ainda que com preparação especializada ou laudo do INMETRO). Ressalta-se que caso estas alterações sejam feitas após a vistoria, todos os benefícios serão cancelados automaticamente.
- f) Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;
- g) Quaisquer atos de hostilidade, tumultos, motins, sabotagem, vandalismo, depredação.
- h) Atos de autoridade pública salvo para evitar propagação de danos ocorridos;
- i) Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salva-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer evento;

j) Atos praticados em estado de insanidade mental e /ou sob efeito de bebidas alcoólicas e /ou tóxicas. Também não usufruirão dos benefícios para o associado que se envolver em eventos, e estando sob suspeita de embriaguez, e se recuse a realizar exames de etilômetro ou de sangue.

k) Danos emergentes;

l) Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo associado ou mesmo de terceiro, mesmo sendo em consequência de risco coberto pela proteção do(s) veículo(s);

m) Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, inadequados, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;

n) Danos causados à carga transportada, ou pela carga transportada;

o) Danos causados em caso de pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim, ou mesmo em local apropriado;

p) Danos ocorridos com o veículo fora do território nacional;

q) Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;

r) Multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais, civis e administrativos, como a diárias de estadias do veículo em Pátio Legal ou outros pátios e locais, e de outras taxas cobradas pelos órgãos competentes, relativas aos veículos recuperados de roubo/furto;

s) As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo do associado, nos eventos de danos reparáveis (em caso de danos irreparáveis, tais avarias serão descontadas do valor a ser ressarcido); Em caso de reparo das avarias preexistentes anteriores à inspeção inicial, o associado deverá solicitar nova inspeção, contraindo o onus de pagamento de todas as despesas referentes à nova inspeção.

t) Reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado promovidos sem a autorização da CLUB PROTECT,

u) Danos causados por guerra, catástrofe, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional;

v) No caso de veículos que possuam exigência de serem equipados com rastreador via satélite, caso o equipamento não esteja instalado ou em perfeito funcionamento.

x) Não haverá cobertura ainda para os danos sofridos pelo veículo devido ao período fora de funcionamento, tais como bateria descarregada, acumulação de borra no motor, etc.

y) Casos ocasionados por manifesto, grave e incontestável ato de imprudência do associado ou condutor.

z) Caso ocorra algum evento danoso em que o veículo não esteja em dia com os impostos, taxas e toda a documentação necessária para a sua circulação, o associado não terá nenhum direito aos benefícios oferecidos pela CLUB PROTECT aos quais faz jus em caso de acidentes, tendo em vista que o mesmo não se encontrava apto para transitar em via pública.

6.1 – Em qualquer caso de negativa, pelos motivos previstos neste regulamento, caso o veículo ou salvado esteja em posse da **CLUB PROTECT**, o associado deverá providenciar a retirada do mesmo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação de negativa, sob pena de arcar com as diárias de pátio para guarda do mesmo, até que seja retirado.



7 – A repartição dos prejuízos será limitada ao valor da tabela FIPE do veículo protegido pelo PSM, com limite máximo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Este valor poderá ser revisto pela Diretoria Executiva, observando em regra o valor de mercado dos veículos fornecido pela tabela FIPE ([www.FIPE.com.br](http://www.FIPE.com.br)), e excepcionalmente a critério da Diretoria Executiva, outra tabela de valores.

7.1 – Casos de redução do valor a ser ressarcido:

a) Veículos com alíquotas, taxas ou impostos reduzidos ou isentos, tais como táxis, produtor rural e frotistas, serão ressarcidos com abatimento dos impostos, conforme ocorrido quando da aquisição por parte do associado, evitando assim enriquecimento ilícito.

b) Os veículos com a numeração do chassi remarcada, poderão ser aceitos mas sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE.

c) Caso o veículo a ser ressarcido integralmente for proveniente de Leilão, ou já tenha sido objeto de ressarcimento integral poderão ser aceitos e sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) da Tabela Fipe.

d) Veículos que no momento da adesão deram entrada como veículos de passeio e após essa data migraram para utilização para fins comerciais, e não informarem a **CLUB PROTECT**, ou ainda veículos utilizados para fins comerciais desde o momento da adesão sendo omitida a informação, entrando como passeio, sofrerão depreciação de 10% (dez por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE.

e) Veículos que no momento da adesão deram entrada como veículos de passeio ou fins comerciais, e passaram a ser utilizados em aplicativos de transportes (Uber, etc.) sem informar à **CLUB PROTECT**, ou ainda veículos utilizados em aplicativos de transportes desde o momento da adesão sendo omitida a informação, entrando como passeio, sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos em que não for possível identificar a numeração do chassi adequadamente necessitando o mesmo de remarcação, para fins de ressarcimento integral, será considerado como se o veículo fosse remarcado, aplicando-se a depreciação do item “b” acima.

**7.2 - Em caso de ressarcimento integral (roubo, furto, e dano irreparável) dos veículos objeto dos benefícios, a CLUB PROTECT tem em regra 90 (noventa) dias para ressarcir ao associado (sendo este prazo acrescido do período de demora, por parte do associado, para entrega dos documentos requeridos pela CLUB PROTECT), observada a ressalva do item 11.1.**

**7.2.1 - A CLUB PROTECT pode a qualquer momento do processo de análise da documentação, solicitar novos documentos relacionados ao caso em análise.**

**7.3 - Não haverá contudo, estipulação de prazo para entrega do veículo em caso de danos reparáveis, visto que a monta dos danos sofridos, a disponibilidade de oficinas e a disponibilidade de peças no mercado fogem do controle da CLUB PROTECT.**

7.4 - Quando o veículo sofrer danos reparáveis, a ressarcimento será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição. A CLUB PROTECT providenciará o conserto do veículo danificado, em oficina previamente homologada.

**7.5 – A reparação dos danos citada no item anterior poderá ser feita a substituição das peças danificadas pelas similares produzidas no mercado paralelo ou usadas, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo.**

**7.5.1 - Não é obrigatório que os reparos sejam realizados em concessionários autorizados da marca do veículo, devendo a CLUB PROTECT encaminhar o veículo para reparos em oficinas previamente homologadas que reúnam condições de realizar um serviço de qualidade. A oficina credenciada a CLUB PROTECT dará 3 (três) meses de garantia do serviço prestado.**

7.6 - Na eventualidade de o associado escolher outra oficina que não seja uma das homologadas pela CLUB PROTECT, o valor do conserto total do(s) veículo(s) não poderá ultrapassar o valor do menor dos orçamentos providenciados pela **CLUB PROTECT**. Sendo o conserto do(s) veículo(s) efetivado em oficina sugerida pelo associado e diversa das homologadas, o associado pagará a diferença do valor do conserto (caso exista) e ficará responsável pela qualidade dos reparos.

7.7 - Haverá ressarcimento integral (**danos irreparáveis**), em regra, quando o orçamento do montante para reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela FIPE, conforme avaliação da Club Protect e/ou da oficina credenciada, observada a ressalva da cláusula 7.7.1 que segue abaixo.

**7.7.1 - Caberá à Diretoria Executiva a opção de proceder o ressarcimento integral do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos reparáveis, sempre observando a forma que, aplicada, implique em menor valor a ser rateado e garanta segurança para o associado.**

**7.7.2 - Nos casos de danos irreparáveis, caso o proprietário queira retirar peças do seu veículo, essas deverão ser substituídas pelas originais de fábrica.**

**7.7.2.1 - A cláusula acima são se aplica ao Kit GNV, caso o associado queira retirar o Kit é necessário que o mesmo se responsabilize pela homologação da retirada, assim como com todos os trâmites administrativos, operacional e financeira inerente a esse processo.**

7.8 - Nos casos de danos irreparáveis ou mesmo de danos reparáveis, os materiais remanescentes (peças ou salvado) pertencerão à CLUB PROTECT, que poderá vendê-los para diminuir o valor do rateio para os associados.

7.9 – O associado deve aguardar a anuência e aprovação da CLUB PROTECT para autorizar a reparação de quaisquer danos, sob pena de arcar com os prejuízos sem o benefício do rateio entre associados.

**7.10 - A CLUB PROTECT reserva o direito de contratar investigação especializada (sindicância) ou perícia técnica a fim de levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do acidente e eventuais fraudes ou irregularidades. Caso seja contratada, o associado deverá colaborar de todas as formas com a condução da investigação, sob pena de ter seu auxílio negado.**

**7.10.1 - As sindicâncias poderão ter suas entrevistas gravadas em áudio ou vídeo, da maneira que melhor convier ao sindicante contratado, visando sempre, a melhor elucidação dos fatos e confirmação do atendimento do associado, a todas às normas regulamentares, estando o associado ciente que essas gravações poderão ser utilizadas em juízo.**

**7.11 - Caso o associado em processo de evento queira autorizar uma terceira pessoa a realizar o acompanhamento do processo, o mesmo deverá realizar essa autorização mediante a carta a próprio punho. Sem essa autorização, toda e qualquer informação, só serão passadas ao próprio associado.**

**7.12 – Caso seja instaurada investigação policial para averiguação do evento danoso, tendo como quadro a suspeita de irregularidades no caso, o processo de análise do evento ficará paralisado até a conclusão do referido procedimento investigatório.**

## **RATEIO DOS PREJUÍZOS NO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO**

**8 – Os prejuízos auferidos pelos associados aderentes ao PSM serão apurados mensalmente, sendo rateados entre todos os associados participantes do PSM a partir do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior, devendo o valor do rateio somado ao valor da taxa administrativa de Cláusula 2.7, a ser pago até a data do vencimento, sob pena de perda imediata de todos os benefícios.**

**8.1 – O valor do rateio deverá ser pago através de boleto bancário, juntamente com a taxa administrativa de Cláusula 2.7 e os demais valores porventura existentes, com vencimento na data escolhida pelo associado no ato da adesão ao programa (dias 05, 10 ou 15).**

**8.1.1 - Todos os recebimentos da CLUB PROTECT serão através de cobrança bancária, portanto, os representantes credenciados e/ou funcionários da CLUB PROTECT não estão autorizados a receber nenhuma importância em moeda corrente, cheque, nota promissória e/ou duplicata, assim como emitir recibos, firmar contratos de qualquer espécie com qualquer pessoa – física ou jurídica. Somente o farão na sede da entidade, e quando devidamente autorizados pela Direção Executiva.**

**8.2 – A critério da diretoria executiva e mediante a solicitação do associado, a CLUB PROTECT poderá emitir carnês de pagamento com 11 (onze) parcelas no valor da média dos boletos mensais dos últimos**

exercícios, para comodidade dos associados. Neste caso, o décimo segundo pagamento será realizado através de boleto bancário, onde o valor será composto pela cobrança do respectivo mês, além do acerto das contas dos meses anteriores (diferença para maior ou para menor do valor estimativo cobrado e do valor real de cada mês). A opção por parte do associado por boletos mensais e carnê constará no termo de adesão, ou documento equivalente.

8.3 – A partir do dia 30 (trinta) de cada mês os boletos ficarão disponíveis no site oficial da CLUB PROTECT, ([www.clubprotect.org](http://www.clubprotect.org)).

**8.4 - Cumpra ao associado reclamar o boleto, na hipótese do mesmo não ser recebido até o correspondente dia de vencimento, podendo retirá-lo no site ou entrar em contato com a CLUB PROTECT e solicitar a 2ª via. O mesmo poderá ser obtido, caso solicitado, por e-mail, SMS, dentre outros meios.**

8.5 - A repartição dos prejuízos será feita pelo rateio do valor correspondente, entre todos os associados participantes do PSM, obedecendo ao índice de rateio do veículo, de acordo com o estabelecido no **ANEXO 02**. O rateio será realizado mensalmente, sendo feita a divisão dos gastos com os eventos danosos dentre os associados de acordo com as cotas, sendo o valor, portanto, variável mês a mês.

## **PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PSM**

**9 – Em qualquer hipótese de uso dos benefícios do PSM, o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes conforme cláusulas abaixo.**

### **9.1 – Veículos de uso particular:**

Com a importância de 6% (seis por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior à R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), além de sua mensalidade devida.

### **9.2 - Veículos importados:**

Com a importância de 10% (dez por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior à R\$ 2.000,00 (dois mil reais), além de sua mensalidade devida.

### **9.3 - Veículos de Diesel / Vans / Caminhonetes / SUV**

Com a importância de 10% (cinco por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior à R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), além de sua mensalidade devida.

### **9.4 - Motocicletas**

Com a importância de 10% (dez por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), além de sua mensalidade devida.

#### **9.5 – GRUPO ESPECIAL**

Com a importância de 6,0% (seis por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior à R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), além de sua mensalidade devida.

**9.6 – Os valores aqui dispostos deverão ser pagos no ato da autorização dos reparos. Os reparos somente serão iniciados mediante a quitação da participação do associado. No caso de ressarcimento integral, o valor poderá ser descontado quando do ressarcimento.**

### **OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PSM**

10 - São obrigações do Associado:

**10.1 - Agir com lealdade a boa fé com os demais associados e com a CLUB PROTECT, sempre velando pelo seu regular funcionamento e sua boa imagem e buscando alcançar os fins institucionais, sob pena de ser automaticamente excluído do PSM e do quadro de associados da CLUB PROTECT, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.**

10.2 - Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;

10.3 - Pagar em dia os valores das mensalidades devidas, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva;

10.4 - Manter o veículo em bom estado de conservação;

**10.5 - Dar imediato conhecimento a CLUB PROTECT caso ocorram as condições abaixo, sob pena de perda dos benefícios:**

- a) Mudança de domicílio fiscal, ou qualquer dado pessoal informado no cadastro;**
- b) Alteração na forma de utilização do veículo;**
- c) Transferência de propriedade;**
- d) Alteração das características do veículo.**
- e) Inclusão ou exclusão do veículo em aplicativos de transporte.**

10.6 - O associado deve tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar o agravamento dos prejuízos, sob pena de ser considerado responsável pelos mesmos.

10.7 - Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros, e caso haja o ressarcimento pelo PSM, a colaborar para que a CLUB PROTECT seja ressarcida junto aos terceiros causadores dos prejuízos.

10.8 – Informar imediatamente as autoridades policiais em caso de evento, desaparecimento, roubo ou furto do veículo do associado.

**10.9 - Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos para ressarcimento neste regulamento, o associado deve tomar as seguintes providencias:**

**I. Acionar a CLUB PROTECT imediatamente;**

**II. Acionar a polícia militar, para que seja realizada a ocorrência policial, no local e na hora que tenha ocorrido o acidente, roubo ou furto, relatando completa e minuciosamente o fato no BOLETIM DE OCORRÊNCIA, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, nome de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomadas.;**

**III. Não fazer acordos sem comunicar a CLUB PROTECT;**

**IV. Em acidentes com envolvimento de terceiros, identificá-los, quando possível, no registro policial juntamente com os dados de duas testemunhas do acidente;**

**V. No caso de roubo ou furto, se o veículo possuir rastreador ou localizador, acionar a empresa prestadora de serviço que deverá tomar as devidas providências para a localização, rastreamento e bloqueio do veículo;**

**VI. Exigir da empresa prestadora de serviço de guincho o Laudo de Vistoria do veículo acidentado, feito no local do acidente, antes do deslocamento do mesmo.**

**VII. Fotografar o local do evento, bem como verificar a existência de câmeras de monitoramento.**

**10.10 – Somente serão beneficiados os associados cujos prejuízos em que o boletim de ocorrência for lavrado no dia e na hora do evento, sem ressalvas.**

**10.11 – Para fazer o acionamento do PSM, o associado deverá comparecer pessoalmente ou por representante legalmente constituído, na sede da CLUB PROTECT, para lavrar termo de Acionamento e Sub Rogação de Direitos, com informações sobre o ocorrido.**

**10.11.1 – O prazo para acionamento será de até 5 (cinco) dias para os casos de eventos danosos em geral, e de 24 (vinte e quatro) horas em caso de furto/roubo (sendo que nestes casos, o aviso pelo 0800 deve ser feito imediatamente, a fim de possibilitar o rastreamento e busca do veículo).**

10.12 – Sempre observar e ler atentamente espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal e o site ([www.clubprotect.org](http://www.clubprotect.org)), que são os instrumentos oficiais de comunicação da **CLUB PROTECT** com seu associado participante do PSM. Qualquer alteração do presente regulamento será informada aos associados através destes dois instrumentos, e o vincularão a partir do pagamento do boleto, ou da postagem da mensagem no site.

## **RESSARCIMENTO AO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PSM**

**11 - O pagamento em caso de Ressarcimento Integral somente será efetuado mediante a apuração do rateio integral do veículo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da apresentação de todos os documentos exigidos, observada a exceção da Cláusula 11.1.**

**11.1 – Em caso de ressarcimento integral, a CLUB PROTECT poderá fazê-lo de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da CLUB PROTECT e mediante decisão fundamentada da Diretoria Executiva. Poderá ainda realizar o ressarcimento ao associado através da substituição do veículo por outro equivalente, a critério da diretoria.**

11.2 – O referido prazo da cláusula 11 será suspenso a partir do momento em que for solicitada documentação complementar no caso de dúvida fundada e justificável ou no caso que for instaurado inquérito policial para apurar as causas do acidente, do furto e/ou do roubo.

11.3 - Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pelo PSM da CLUB PROTECT, o associado deverá estar rigorosamente quites com todas as suas obrigações perante a CLUB PROTECT e ao PSM, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento, no regimento interno e no estatuto social.

11.4 - Qualquer ressarcimento somente será realizado mediante apresentação de TODOS os documentos requeridos pela CLUB PROTECT.

11.5 – Caso o veículo seja inalienável (financiado) e haja saldo devedor, a CLUB PROTECT entregará outro bem mediante a comprovação da transferência da alienação, ou pagará o valor correspondente diretamente ao credor, e havendo saldo remanescente, ao associado.

11.5.1 - Nos casos de ressarcimento integral de veículos financiados, o associado deve continuar pagando as prestações até a data da quitação, por ser sua obrigação junto à financeira. O ressarcimento aqui proposto não contempla encargos de parcelas atrasadas, juros, multas e custos do financiamento.

11.6 – Caso o débito junto ao credor seja superior ao valor do ressarcimento a ser realizado, o pagamento ao credor somente será efetuado mediante o pagamento conjunto por parte do associado de sua parte, liberando o gravame.

11.7 - O ressarcimento ao associado será efetuado somente após a apresentação de todos os documentos requeridos pela CLUB PROTECT. Os ressarcimentos serão pagos em cheque nominal e cruzado, ou através da reposição do bem por outro da mesma espécie e tipo, sempre deduzindo a participação do associado prevista na **Cláusula 9 e seguintes**.

**11.8 - Para fazer jus ao ressarcimento integral, o veículo deverá estar livre e desembaraçado de qualquer gravame ou impedimento, seja judicial, administrativo ou qualquer outro. Para ter direito ao ressarcimento, deverá o associado regularizar a situação e após apresentar toda a documentação regularizada à CLUB PROTECT. O mesmo vale para restrições judiciais e veículos envolvidos em processos de juros abusivos, onde somente após o desembaraço, judicial e financeiro, o processo de ressarcimento iniciará.**

11.9 - Quando o veículo do associado a ser ressarcido fizer parte do conjunto de bens de um espólio ou massa falida, o ressarcimento será realizada em nome do espólio ou da massa, mediante recibo assinado pelo inventariante e/ou síndico legalmente constituídos, respectivamente.

**11.10 - Caso o associado faça a opção aderir ao PSM, em hipótese alguma será admitida a participação do veículo incluso nesta modalidade em outra entidade associativa ou ainda em modalidade similar a esta e, inclusive a participação em seguro particular de casco, sob pena de tornar-se nula a presente proteção.**

## **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO**

12 - Caso o associado venha sofrer danos no seu veículo cadastrado, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

### **12.1 - Em caso de danos reparáveis:**

Boletim de ocorrência (exceto boletim virtual, feito pela internet sem a participação da autoridade policial);

Carteira de Habilitação do condutor do veículo;

CRLV (Certificado de registro e licenciamento do veículo);

Termo de acionamento devidamente preenchido;

Demais documentos que possam ser solicitados;

### **12.2 - Em caso de danos irreparáveis:**

#### **12.2.1 - Em se tratando de associado pessoa física:**

Carteira de Habilitação do associado;

CRV Certificado de Registro de Veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da CLUB PROTECT ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;

CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação Seguro obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;

Termo de acionamento devidamente preenchido;

Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;

Chaves do veículo;

Certidão negativa de furto e multa do veículo;



Procuração por instrumento público, caso o veículo esteja em nome de terceiros.

Demais documentos que possam ser solicitados;

12.2.2 - Em se tratando de associado pessoa jurídica:

CRV Certificado de Registro de veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da CLUB PROTECT ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;

CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação Seguro Obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;

Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;

Carteira de habilitação do condutor do veículo;

Chaves do veículo;

Certidão negativa de furto e multa do veículo;

Cópia do Contrato ou Estatuto Social, com alterações;

Nota fiscal de venda a CLUB PROTECT, quando o objetivo social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação etc. (Prestação de serviço e leasing não necessitam emitir esta nota fiscal).

Demais documentos que possam ser solicitados;

**12.3 - Em caso de Ressarcimento Integral decorrente de Roubo ou Furto:**

-Todos os documentos exigidos na cláusula 11.2.1 e 11.2.2, exceto nota fiscal;

-Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto;

-Certidão negativa de multas do veículo.

Demais documentos que possam ser solicitados;

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

13 - Com o pagamento do ressarcimento, a CLUB PROTECT ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído.

**13.1 - "DA RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO QUANTO AS DEPRECIÇÕES SOFRIDAS NO VEÍCULO**

**A CLUB PROTECT não se responsabiliza por qualquer depreciação sofrida no veículo protegido após a adesão, em especial em relação à informação lançada no CRLV e no CRV, conforme determina a RESOLUÇÃO Nº 810/2020 expedida pela CONTRAN. Esta é derivada única e exclusivamente de acidentes de trânsito, não tendo a CLUB PROTECT qualquer vínculo ou responsabilidade quanto ao lançamento realizado e a consequente depreciação do veículo. Desta forma, caso ocorra alguma depreciação no veículo protegido em face do lançamento da informação do dano no CRLV e CRV, não caberá a CLUB PROTECT qualquer responsabilidade para com a depreciação, visto se tratar de imposição legal cuja responsabilidade é tão somente vinculada ao proprietário do veículo".**

**13.1.1 – No caso de eventos danosos que demandem reclassificação de monta nos termos da RESOLUÇÃO CONTRAN 810/2020 (ou regra posterior que eventualmente a substitua), cabe à CLUB PROTECT realizar todo o processo de reclassificação, e arcar com os custos. Contudo, cabe ao associado tomar todas as medidas e colaborar para que a CLUB PROTECT realize o procedimento, atendendo aos prazos determinados pela resolução, ou por eventuais portarias estaduais do DETRAN que tratem do tema. Caso o associado não colabore e prejudique de alguma forma o procedimento de reclassificação, ele será responsabilizado pelos prejuízos causados.**

13.2 - Fica eleito a comarca onde estiver localizada a sede da CLUB PROTECT para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas ao PSM, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

13.3 - O associado declara que todas as informações prestadas por ele a CLUB PROTECT serão verdadeiras e, caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo associado, o mesmo será imediatamente excluído do PSM bem como eliminado do quadro social da CLUB PROTECT, nos termos do Estatuto Social, sem prejuízo das sanções legais.

13.4 - O associado declara ter lido este regulamento e ter pleno conhecimento de todas as normas contidas no regulamento PSM e no estatuto social da CLUB PROTECT, e que aceitam todas as condições estabelecidas neste documento para associarem-se.

13.5 - O presente regulamento entra em vigor na data da Assembléia Geral que o instituiu, revogando todas as disposições anteriores em contrário.

13.6 - Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembléia Geral subsequente ao saneamento da omissão, após a ciência e ratificação, as decisões terão força normativa e deverão ser aplicadas a todos os casos semelhantes e análogos, no que for aplicável.